

## REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB – tem por objetivo a formação profissional em nível de especialização e destina-se a formar especialistas em áreas específicas abertas à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** Os cursos de pós-graduação na forma presencial, semipresencial ou a distância serão desenvolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica e pelo Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento – ICPD, cabendo à Pró-Reitoria Acadêmica os trabalhos de supervisão (Portaria nº 029, de 29 de outubro de 2001).

### CAPÍTULO II

#### DO REGULAMENTO

**Art. 2º** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são regidos pela Resolução n.º 1, de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação – CNE, por normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do UniCEUB e pelas orientações da Pró-Reitoria Acadêmica/Diretoria Acadêmica e do Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento – ICPD.

### CAPÍTULO III

#### DA SUPERVISÃO

**Art. 3º** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* ficam sujeitos à supervisão do Ministério da Educação, a ser efetuada por ocasião do credenciamento do UniCEUB, da Pró-Reitoria Acadêmica e da Diretoria Acadêmica/Assessoria de Pós-graduação e Pesquisa.

### CAPÍTULO IV

#### DA CRIAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS

**Art. 4º** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* compreendem a especialização e o MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes, de cunho acadêmico e profissional.

**Parágrafo único.** No caso de cursos desenvolvidos em parceria com outra instituição, deverão ser especificados o nome da instituição e dos dirigentes, o endereço, o CNPJ e o objetivo da parceria.

**Art. 5º** - A estrutura dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá observar:

- I. qualidade do ensino e interação com a graduação;
- II. flexibilidade curricular;

III. desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica;

IV. identificação e discussão dos problemas da área de estudo e interação com áreas afins.

**Parágrafo único.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão elaborados de acordo com as concepções e os princípios da proposta pedagógica do UniCEUB.

**Art. 6º** - A criação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerá aos critérios de:

- I. clientela que justifique a realização;
- II. corpo docente constituído por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos;
- III. projeto pedagógico.

**Art. 7º** - O projeto pedagógico do curso deverá constar dos seguintes referenciais:

**1. Identificação do curso:**

- nome do curso e da área de conhecimento (de acordo com a classificação do CNPq);
- parcerias (no caso de mais de uma instituição envolvida);
- coordenador do curso, titulação, endereço e CPF;

**2. Concepção do curso:**

- justificativa do curso, relevância para a área, formação profissional e para o magistério superior;
- objetivos geral e específico;
- aspectos teóricos, práticos e métodos inovadores empregados no curso;

**3. Estrutura curricular do curso, indicando:**

- módulos componentes do curso;
- relação de disciplinas;
- corpo docente e titulação;
- ementas;
- bibliografia básica das disciplinas;

**4. Metodologia e aspectos operacionais:**

- atividades interdisciplinares;
- forma de avaliação dos alunos, avaliação dos professores e da coordenação do curso;
- recursos metodológicos utilizados e métodos de integração entre teoria, prática e atividades fora de sala de aula (quando houver);

- monografia como trabalho de conclusão de curso com indicação da necessidade ou não de defesa oral; no caso de outra forma de trabalho final, referência no projeto pedagógico do curso com indicação da forma de avaliação;
- recursos pedagógicos, materiais, técnicos, equipamentos e laboratórios;
- número de vagas oferecidas e indicação da oferta: presencial ou à distância;
- duração mínima de 360 (trezentas e sessenta horas), não computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração da monografia ou aos trabalhos de conclusão de curso;
- período de oferta;
- previsão de data de início e término do curso;
- número de vagas ofertadas;
- público-alvo;
- período de inscrição;
- processo seletivo, critérios e formas de seleção.

#### **5. Aspectos financeiros e infra-estrutura de apoio:**

- plano financeiro incluindo valor das mensalidades, custos e demonstrativo de receitas e orçamento;
- recursos tecnológicos necessários, principalmente no caso de curso a distância: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes;

**Art. 8º** - A aprovação dos cursos de pós-graduação dar-se-á da seguinte forma:

- I. aprovação do projeto pedagógico do curso pelo colegiado correspondente, registrado em ata;
- II. encaminhamento à Pró-Reitoria Acadêmica e à Diretoria Acadêmica pelo diretor da faculdade correspondente ao curso;
- III. Aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 9º** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ser oferecidos, preferencialmente, de forma regular.

**Art. 10º** - Qualquer alteração em relação ao projeto pedagógico do curso deverá ser comunicada à Pró-Reitoria Acadêmica, à Diretoria Acadêmica e à Assessoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 11º** - Os cursos de pós-graduação poderão ser oferecidos na forma presencial, semipresencial e a distância. No caso dos cursos semipresenciais ou a distância, as avaliações, a apresentação e ou a defesa de monografia serão, obrigatoriamente, presenciais.

**Art. 12** - Os cursos serão autorizados mediante:

- I. aprovação do projeto pedagógico pelo colegiado do curso;

- II. análise do projeto pela Pró-Reitoria Acadêmica, pela Diretoria Acadêmica e pela Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- IV. Análise de viabilidade financeira e administrativa pela Pró-Reitoria Administrativa e Financeira.

**Parágrafo único.** Os cursos desenvolvidos em parceria com outras instituições deverão ser aprovados mediante o disposto no artigo 11 e 12 contar, preferencialmente, com a participação do corpo docente do UniCEUB.

**Art. 13** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* abertos pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB têm validade nacional.

**Art. 14** - A biblioteca central do UniCEUB será utilizada pelos corpos docente e discente da pós-graduação para consulta bibliográfica, pesquisas e empréstimos de livros, mediante apresentação de crachá de identificação do professor e de carteira de estudante, obedecendo ao regulamento da biblioteca.

**Art. 15** - Os cursos poderão ser ministrados em módulos em uma ou mais etapas, **respeitando o prazo** mínimo de 01 (um) **e o máximo** de 02 (dois) anos.

## CAPÍTULO V

### DO INGRESSO NOS CURSOS

**Art. 16** - Os cursos de pós-graduação do UniCEUB serão abertos a candidatos portadores de diploma de curso superior reconhecido em áreas definidas pelo projeto pedagógico.

**Art. 17** - Os candidatos aos cursos de pós-graduação do UniCEUB, após realização de inscrições no ICPD, serão submetidos a processo seletivo obrigatório.

**Art. 18** - Os candidatos aos cursos de pós-graduação, aprovados no processo seletivo, deverão comparecer ao ICPD, no prazo fixado, para efetivar a matrícula, portando os documentos exigidos.

**Art. 19** - Poderá ser permitida a matrícula em disciplinas e módulos isolados, em programas de educação continuada e de outros cursos, desde que autorizada pelo coordenador. Nesses casos, o aluno receberá o certificado de aperfeiçoamento e reconhecimento de crédito das disciplinas cursadas em programas afins de pós-graduação *lato sensu*.

**Art. 20** - Os alunos que não obtiverem aproveitamento ou frequência mínima requerida nas disciplinas ou módulos poderão solicitar a matrícula desde que as disciplinas pretendidas sejam ofertadas em curso similar em andamento e seja respeitado o prazo de até 02 (dois) anos do início do primeiro curso.

## CAPÍTULO VI

### DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 21** - O aluno poderá pedir cancelamento de matrícula mediante requerimento ao diretor do ICPD, efetuando o pagamento das mensalidades vencidas até o mês da referida solicitação.

O aluno que cancelar a matrícula poderá solicitar nova matrícula no prazo máximo de 02 (dois) anos se o mesmo curso for ofertado e após apreciação do coordenador. Nesse caso, o aluno deverá concluir o curso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

I. O cancelamento da matrícula retira o aluno do quadro discente do Centro Universitário de Brasília – ICPD – assegurando-lhe, contudo, a obtenção de declaração de estudos.

**Art. 22** - Poderá ser cancelada a matrícula do aluno que usar meios fraudulentos na realização de provas e trabalhos e violar princípios éticos e disciplinares, sendo vetada a matrícula em outros cursos ofertados pelo Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento - ICPD.

## CAPÍTULO VII

### DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

**Art. 23** - O aproveitamento nos estudos é traduzido pelas seguintes menções:

- SS - Superior
- MS - Médio Superior
- MM - Médio
- MI - Médio Inferior
- II - Inferior
- SR - Sem Rendimento
- RF - Reprovado por Falta

**Art. 24** - A frequência mínima exigida para cada disciplina será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de aulas ou de atividades programadas.

**Art. 25** - A menção final para aprovação em cada disciplina será, no mínimo, MM.

**Art. 26** - Cabe ao professor responsável pela disciplina avaliar o rendimento do aluno mediante:

- I. provas escritas;
- II. pesquisas;
- III. participação em atividades em sala de aula;
- IV. seminários e outros instrumentos definidos pelo professor, no plano de ensino da disciplina.

**Art. 27** – Cabe ao professor responsável pela disciplina apurar a frequência e o aproveitamento do aluno.

**Art. 28** – As menções parciais e a menção final são atribuídas pelo professor e tornadas públicas pela Secretaria do ICPD, nos 15 (quinze) dias que se seguirem às avaliações.

**Art. 29** – Nos 8 (oito) dias que se seguirem à publicação dos índices de frequência, das menções parciais e final, é facultado ao aluno solicitar, justificadamente, a revisão ao professor por intermédio da secretaria do curso.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo a que se refere o presente artigo, não será acolhido qualquer pedido de revisão.

**Art. 30** – Em grau de recurso, os pedidos de revisão de menção parcial ou final serão encaminhados ao coordenador do curso e analisados por 3 (três) professores indicados pelo coordenador.

## CAPÍTULO VIII

### DA MONOGRAFIA

**Art. 31** - A elaboração de monografia tem como objetivo verificar as capacidades criativa, intelectual e técnica do aluno e os conhecimentos adquiridos durante o curso.

**Art. 32** – A monografia de final de curso poderá versar sobre aspectos teóricos ou práticos de temas relevantes para cada área de conhecimento, adotando metodologias pertinentes a cada objeto de estudo.

**Art. 33** - A elaboração da monografia é um trabalho individual, devendo atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as orientações da Unidade de Apoio à Monografia do ICPD.

**Art. 34** – Os cursos que necessitam de trabalhos específicos de conclusão deverão apresentar justificativa e forma de avaliação no projeto pedagógico.

**Art. 35** – Após ter cursado a disciplina Metodologia Científica, o aluno deverá apresentar um pré-projeto de monografia, versando sobre seu tema de trabalho, a ser encaminhado à coordenação do curso para indicação do professor orientador.

**Art. 36** – O aluno terá um professor orientador que o acompanhará até a avaliação final da monografia.

**Art. 37** – De acordo com o projeto pedagógico de cada curso, poderá ser exigida a defesa oral da monografia. Nesse caso, será constituída uma banca examinadora composta por 03 (três) professores, sendo um deles, preferencialmente, o orientador do aluno.

**Art. 38** – A aprovação da monografia dar-se-á mediante:

- I. avaliação do orientador e de mais 01 (um) professor designado pelo coordenador do curso no caso de não-exigência de defesa oral pública.
- II. avaliação pela banca examinadora, no caso de exigência de defesa oral pública.

**Parágrafo único.** Em ambos os casos, a menção mínima para aprovação é MM.

**Art. 39** - O prazo-limite para entrega da monografia será de 90 (noventa) dias após o término do curso.

**Art. 40** - O aluno deverá requerer a defesa pública da monografia de acordo com as normas de orientação de monografias do ICPD.

**Art. 41** - O aluno somente poderá apresentar a monografia com aproveitamento em todas as disciplinas constantes do curso.

**Art. 42** - O aluno que não apresentar a monografia ou que não obtiver o conceito mínimo para aprovação, no prazo estipulado no art. 40, poderá requerer ao diretor do ICPD matrícula na disciplina Orientação de Monografia, fazendo jus a novo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de início da inscrição.

**Parágrafo primeiro** – Caso tenha decorrido 1 (um) ano de conclusão do curso e o aluno não tenha concluído a monografia, poderá, a critério da coordenação, ser solicitada matrícula na disciplina Metodologia Científica II.

**Parágrafo segundo** – Em ambos os casos, o aluno arcará com os custos correspondentes.

## CAPÍTULO IX

### DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

**Art. 43** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são elaborados por um conjunto de disciplinas que se integram e complementam-se de acordo com os objetivos de cada curso.

**Art. 44** - O aproveitamento de créditos poderá ser solicitado somente quando se tratar de disciplinas freqüentadas em cursos de pós-graduação realizados no UniCEUB.

## CAPÍTULO X

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 45** - Os cursos de pós-graduação serão ministrados por professores selecionados pelo coordenador mediante os seguintes critérios:

- I. experiência comprovada em docência universitária;
- II. titulação compatível com os termos da Resolução CNE/CES n.º 1, de 08 de junho de 2007;
- III. adequação aos objetivos do curso;

**Parágrafo único.** Os professores deverão entregar à coordenação o plano de ensino, de acordo com a ementa e a bibliografia destacadas no projeto pedagógico, e o material a ser distribuído aos alunos com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias do início de cada curso.

**Art. 46** - Os professores deverão responsabilizar-se pelo cumprimento da freqüência dos alunos, pelo registro do conteúdo das aulas ministradas e pelas práticas pedagógicas coerentes com a filosofia de ensino do UniCEUB.

## CAPÍTULO XI

### DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

**Art. 47** - Farão jus ao certificado dos cursos presenciais de pós-graduação *lato sensu* os alunos que obtiverem em cada disciplina, freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total e aproveitamento de acordo com os critérios de avaliação do UniCEUB.

**Art. 49** - Os certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

relação das disciplinas, carga horária, conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores responsáveis;

- I. período e local em que o curso foi realizado e a duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- II. título da monografia e menção obtida;
- III. declaração do UniCEUB de que o curso cumpriu todas as exigências da Resolução n.º 1, de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação – CNE;
- IV. no caso de cursos ministrados a distância, indicação do ato legal de credenciamento do UniCEUB;
- V. número de registro do certificado no UniCEUB.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA INSCRIÇÃO, DA MATRÍCULA E DO PAGAMENTO DE MENSALIDADES**

**Art. 50** - A inscrição para os cursos de pós-graduação será realizada no ICPD.

**Art. 51** - Após realização da inscrição, o candidato será convocado para o processo seletivo. Sendo aprovado, o aluno efetivará a matrícula no prazo determinado pelo ICPD, mediante o pagamento da primeira parcela, na secretaria do ICPD.

**Art. 52** - As demais parcelas serão pagas mediante boleto bancário enviado ao aluno.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 53** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão adaptar-se às disposições deste Regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Brasília- DF, julho de 2006.